



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



SINDIFUPI
2021-2022

ÍNDICE NUMÉRICO

CLÁUSULAS

- 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE.
- 2ª - ABRANGÊNCIA.
- 3ª - PISOS SALARIAIS.
- 4ª - AUMENTO SALARIAL.
- 5ª - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE E COMPENSAÇÕES.
- 6ª - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SÓCIO SINDICAIS.
- 7ª - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
- 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES.
- 9ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL.
- 10 - VACINAÇÃO.
- 11 - REVISÃO DE CLÁUSULAS.
- 12 - MULTA - INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE.
- 13 - REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

SP
P/Carica

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **2021/2022**

Pelo presente Instrumento Particular de Norma Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas - **SINDIFUPI**, registro sindical nº 46000001262/2003-43, CNPJ 05.969.877/0001-09, com sede na Rua Mossâmedes, Nº 115, sala 06, Tatuapé, São Paulo/SP, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente abaixo assinado, E DE OUTRO LADO, a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante apenas **FEM-CUT/SP**, Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0001-56, com sede estabelecida na Av. Antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7717, e **SUBSEDE REGIONAL** instalada na Rua Júlio Hanser, 140, 3º andar, sala 33, Jardim Faculdade, CEP 18030-320, Sorocaba / SP, por seu Presidente subscrito na forma estatutária, sendo a **FEM-CUT/SP** a representante legal e outorgada procuradora dos seus sindicatos profissionais filiados, quais sejam, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, localizado na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA** (Américo Brasiliense e Gavião Peixoto), registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, estabelecido na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU** E REGIÃO (Agudos, Jacangá e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, situado na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** E REGIÃO (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, sediado na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, estabelecido na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro - Itu/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MATÃO**, registro sindical nº 154.475, CNPJ nº 52316171/0001-28, localizado na Rua

Sinharinha Frota, 798 – Matão/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, situado na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** (e Distrito de Moreira César e Roseira), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, estabelecido na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté e Analândia), registro sindical nº 24000.005898/92, CNPJ 059.620.591/0001-42, com sede na Rua Riachuelo, 632, cento, São Carlos/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA E REGIÃO** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, estabelecido na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba/SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ** e REGIÃO, (Tremembé; Caraguatatuba; Ubatuba; São Luiz do Paraitinga; Redenção da Serra; Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí e Campo do Jordão), registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem de comum acordo **CELEBRAR** o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam neste Aditamento Convencional a vigência das cláusulas de natureza econômica, quais sejam: Cláusula 3ª – Pisos Salariais; Cláusula 4ª - Aumento Salarial; Cláusula 5ª – Admissão após a data base; Cláusula 6ª – Contribuição para treinamento e requalificação profissional, apoio à recolocação de pessoal e ações sócios sindicais; Cláusula 7ª – Contribuição de assistência na negociação coletiva; Cláusula 8ª – Contribuição assistencial dos Empregadores; Cláusula 9ª - Contribuição Sindical Patronal; por um período de 01 (um) ano, isto é, de 01 de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022, e PRORROGAM TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS PRÉ-EXISTENTES DA CCT VIGENTE, para vigor até 31 de agosto de 2023, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá do **lado patronal** as Indústrias de Funilaria e Pintura instaladas no Estado de São Paulo, representadas pelo **SINDIFUPI**, e, do **lado dos trabalhadores**, abrangerá todos os empregados lotados nessas indústrias, cujos trabalhadores estão representados pela **FEM-CUT/SP**, com bases territoriais correspondentes que abrangem o município de Agudos/SP; Araçariquama/SP; Araçoiaba da Serra/SP; Araraquara; Bauru/SP; Boituva/SP; Cabreúva/SP; Caieiras/SP; Cajamar/SP; Campos do Jordão/SP; Caraguatatuba/SP; Diadema/SP; Francisco Morato/SP; Franco da Rocha/SP; Gavião Peixoto/SP; Iacanga/SP; Ibaté/SP; Ibiúna/SP; Iperó/SP; Itapetininga/SP; Itu/SP; Lagoinha/SP; Matão/SP; Monte Alto/SP; Natividade da Serra/SP; Piedade/SP; Pilar do Sul/SP; Pindamonhangaba/SP; Pirajuí/SP; Porto Feliz/SP; Redenção da Serra/SP; Ribeirão Pires/SP; Rio Grande da Serra/SP; Roseira/SP; Salto de Pirapora/SP; Salto/SP; Santo Antônio do Pinhal/SP; São Bento do Sapucaí/SP; São Bernardo do Campo/SP; São Carlos/SP; São Luís do Paraitinga/SP; São Roque/SP; Sarapuí/SP; Sorocaba/SP; Tapiraí/SP; Taubaté/SP; Tremembé/SP; Ubatuba/SP e Votorantim/SP.

CLÁUSULA 3ª – PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de setembro de 2021, os valores dos Pisos Salariais serão os seguintes:

A) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2021, com até 20 (vinte) empregados (as) da categoria, o Piso Salarial será de **R\$ 1.594,50** (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), por mês.

B) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2020, com mais de 20 (vinte) empregados, o Piso Salarial será de **R\$ 1.703,80** (um mil, setecentos e três reais e oitenta centavos), por mês.

C) Na forma da Lei, estão excluídos destas garantias os menores aprendizes.

CLÁUSULA 4ª – AUMENTO SALARIAL

a) Os salários dos empregados (as) das bases territoriais dos Sindicatos de Trabalhadores Metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 31 de agosto de 2021, serão aumentados, incorporados e pagos retroativamente a partir de 01 de setembro de 2021 pelo percentual de **10,42%** (dez vírgula, quarenta e dois por cento), observado o TETO salarial de **R\$ 9.827,00** (nove mil, oitocentos e vinte e sete reais).

b) Para o salário igual ou superior ao TETO de **R\$ 9.827,00** (nove mil, oitocentos e vinte e sete reais), o aumento corresponderá ao acréscimo do valor fixo de **R\$ 1.024,00** (um mil e vinte e quatro reais), a ser incorporado e pago retroativamente a partir de 01 de setembro de 2021.

c) O pagamento das diferenças referentes ao mês de setembro e outubro de 2021, bem como as diferenças de títulos rescisórios inerentes as eventuais demissões ocorridas a partir 01 de setembro de 2021 até a data de assinatura deste Aditamento à Convenção, será efetivado até o dia 05 de dezembro de 2021, com os pertinentes títulos de direito corrigidos pelo percentual de **10,42%** (dez vírgula, quarenta e dois por cento).

d) FICAM RESSALVADAS AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS ACORDADAS por empresas individualmente e Sindicato Profissional, através de acordos coletivos ou qualquer outro documento, no tocante aos reajustes e pisos salariais.

e) DA MESMA FORMA, AS EMPRESAS EM RAZÃO DE POSSÍVEIS DIFICULDADES FINANCEIRAS, poderão procurar os Sindicatos (profissional e Patronal) envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;

f) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de **01.09.2020 a 31.08.2021**, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo Primeiro: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômica-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Aumento Salarial".

Parágrafo Segundo: No presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho não foi negociado a concessão de Abonos de qualquer espécie.

CLÁUSULA 5ª - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE E COMPENSAÇÕES

I. ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir de 01.09.2020 até 31.08.2021, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

I.a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções COM PARADIGMA, será aplicado o mesmo percentual, ou valor fixo, referente ao reajuste salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

I.b) Os empregados SEM PARADIGMA, terão os respectivos reajustes salariais proporcionais ao tempo de serviço, a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

I.c) Ficam excluídos da aplicação supra, os empregados admitidos a partir de 1º/09/2021.

Parágrafo único: Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas denominadas "Aumento Salarial" e o subitem "II" abaixo, denominado "Compensações".

II. COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos e inerentes ao período de 01.09.2020 a 31.08.2021, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E AÇÕES SOCIO SINDICAIS.

As empresas, as suas expensas, contribuirão diretamente às respectivas Entidades Sindicais Profissionais, abrangidas por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoal e ações sócio/sindicais, o equivalente a 12% (doze por cento), em cinco parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas:

A – A base de incidência tem como referência o salário de agosto de 2021 dos empregados beneficiados por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO, com contrato vigente em 31 de agosto de 2021 e em vigor nas datas de seus respectivos pagamentos.

B – A primeira parcela de 3,0% (três por cento) será recolhida até o dia 31 de dezembro de 2021, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

C – A segunda parcela de 3,0% (três por cento) será recolhida até o dia 28 de fevereiro de 2022, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional.

D – A terceira parcela de 2,0% (dois por cento) será recolhida até o dia 31 de março de 2022, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional;

E – A quarta parcela de 2,0% (dois por cento) será recolhida até o dia 30 de abril de 2022, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional;

F – A quinta parcela de 2,0% (dois por cento) será recolhida até o dia 31 de maio de 2022, em banco e conta corrente que serão informados pela Entidade Sindical Profissional;

G – A empresa que deixar de recolher à entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto nesta cláusula incorrerá na multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, observado o limite estabelecido no artigo 920 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 7ª - CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As eventuais participações dos trabalhadores na cota de custeio das despesas incorridas no processo de negociação coletiva, serão informadas às empresas, com as datas e percentuais do desconto, conforme definido pelas soberanas assembleias dos respectivos sindicatos profissionais de base.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas associadas ou não, representadas pelo Sindicato da Indústria de Funilaria e Pintura do Estado de São Paulo – **SINDIFUPI**, que prestem serviços em auto, motocicletas e caminhões, tais como; **serviços de funilaria e pintura, martelinhos, embelezamento, restaurações, alinhamento de monobloco, polimento, mascaramento (filme de proteção para pintura)**, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela.

Número de empregados	Valor das contribuições em reais
De 0 a 05	R\$ 217,00
De 6 a 10	R\$ 326,00
De 11 a 20	R\$ 433,00
De 21 a 50	R\$ 541,00
Acima de 50	R\$ 866,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, até o dia 31 de dezembro de 2021, tomando como base de cálculo a tabela acima. As demais contribuições com vencimentos nos dias 28/02/2021; 31/03/2022 e 30/04/2022 terão valor de R\$ 217,00.

A empresa que deixar de recolher à entidade sindical patronal beneficiada, dentro do prazo previsto nesta cláusula incorrerá na multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, observado o limite estabelecido no artigo 920 do Código Civil Brasileiro, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária.

Nota: Caso em que a guia não seja entregue pelos correios até 10 dias antes do vencimento, a empresa deverá solicitar a mesma através do e-mail – financeiro@sindifupi.org.br. O e-mail servirá como comprovante da solicitação de pagamento.

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Na ocasião do recolhimento da contribuição sindical patronal (31/01/2022), as empresas que prestam serviços em automóveis, motocicletas e caminhões, tais como; **serviços de funilaria e pintura, martelinhos, embelezamento, restaurações, alinhamento de monobloco, polimento e mascaramento (filme de proteção para pintura)**, associadas ou não, instaladas no Estado de São Paulo, deverão efetuar o recolhimento em guia específica utilizando o CÓDIGO SINDICAL **558.418.91097-2**.

CLÁUSULA 10 - VACINAÇÃO

Visando ao efetivo controle da pandemia da COVID-19 e colaborando para o incentivo à vacinação e para a defesa dos interesses coletivos respectivos, as partes signatárias ajustam a recomendação no sentido de que as empresas, na medida das suas possibilidades, deem preferência à contratação de trabalhadores já imunizados, a partir de 1º/1/2022, em conformidade com os calendários estabelecidos pelas autoridades públicas.

CLÁUSULA 11 - REVISÃO DE CLÁUSULAS

No decorrer das negociações coletivas de data base 2022, as partes se comprometem a discutir coletivamente os impactos da Reforma Trabalhista, bem como, fazer uma revisão das cláusulas da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho, e **discutir exaustivamente a possibilidade de adotar um sistema de seguro de vida e auxílio funeral, compatível e adequando às condições e necessidades dos representados das partes.**

CLÁUSULA 13 - MULTA – INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE

I. MULTA

A) Multa por infração e por empregado, em caso de descumprimento das cláusulas, contidas nesta Convenção será de 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, revertendo-se em benefício da parte prejudicada;

B) Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

II. INCENTIVO AO DIÁLOGO E JUÍZO COMPETENTE

Para cuidar de uma maior Segurança Jurídica, adota-se uma conduta de incentivo ao diálogo e ao entendimento, capaz de discutir temas importantes de interesse de ambas as partes, e de dirimir por meio da negociação coletiva de trabalho qualquer controvérsia decorrente de fatos jurídicos, políticos e ou econômicos supervenientes, bem como, ressalvam conjuntamente, o direito de proceder eventuais revisões e resolver controvérsias decorrentes da aplicação deste Aditamento / Convenção através da lealdade e boa-fé, requisitos civis que norteiam os contratos, sempre em busca do acordo, usando-se apenas como último recurso a apreciação competente da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 14 – REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo ser requerido o seu competente registro nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT, pelo Sistema Eletrônico de Informação – sistema mediador - junto ao Ministério do Trabalho.

São Paulo / São Bernardo do Campo, 08 de novembro de 2021.

PELA CATEGORIA ECONÔMICA

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ANGELO COELHO - CPF: 593.926.307-00 - R.G. 23.894.539-X

PELA CATEGORIA PROFISSIONAL

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
PRESIDENTE – ERICK PEREIRA DA SILVA – RG 26210605-X - CPF 260.081.798-03

Erick Pereira da Silva
RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNCAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ABC - (SÃO BERNARDO DO CAMPO,
DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA);**

Erick Pereira da Silva
RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO
BRASILIENSE**

Erick Pereira da Silva
RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURÚ**

Erick Pereira da Silva
RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS,
FRANCISCO MORATO E FRANCO DA ROCHA)**

PP
Erick



Erick Pereira da Silva
RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ)

Erick Pereira da Silva
RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA

Erick Pereira da Silva
RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MATÃO;

Erick Pereira da Silva
RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO;

Erick Pereira da Silva
RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA
MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE
PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)

Erick Pereira da Silva
RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-0

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO**

Erick Pereira da Silva
RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS; (IBATÉ e ANALÂNDIA)**

Erick Pereira da Silva
RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ,
SARAPUI, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL,
ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE)**

Erick Pereira da Silva
RG 26.210.605-X / CPF 260.081.798-03

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ E REGIÃO, (TREMembé;
CARAGUATATUBA; UBATUBA; SÃO LUIZ DO PARAITINGA; REDENÇÃO DA SERRA;
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPO DO JORDÃO)**

**BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380.**